

Associação para o Planeamento da Família | Estatutos

Capítulo I Da Natureza e Objectivos

ARTIGO 1º

1. A Associação para o Planeamento da Família é uma instituição particular de solidariedade social, com forma de associação, sem fins lucrativos, não controlada nem controlável por interesses comerciais, cujos rendimentos, bens, propriedades e outros ganhos devem ser aplicados unicamente na promoção dos seus objectivos, de duração ilimitada, e os seus fins são os definidos no artigo seguinte:
2. A Associação para o Planeamento da Família, tem sede em Lisboa, sita na Rua Artilharia Um, nº 38 – 2º Dto., exerce actividade em todo o território nacional, e poderá estabelecer delegações regionais onde e quando for deliberado pela Assembleia-geral.
3. A Associação para o Planeamento da Família não discriminará, em razão de ascendência, género, raça, língua, origem étnica, idade, religião, inabilidade, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, designadamente na aprovação de decisões relativas a membros, no fornecimento de informações ou de serviços, no recrutamento de pessoal de *staff* ou em qualquer aspecto do trabalho da Associação.

ARTIGO 2º

A Associação para o Planeamento da Família prossegue os seguintes objectivos:

- a) Ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes no âmbito da vida sexual e reprodutiva;
- b) Contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- c) Ajudar a Mulher ao consciente e livre controlo da sua fecundidade e assim contribuir para a sua emancipação;
- d) Promover a educação e o aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contracepção e a orientação de problemas de infertilidade, sempre na base da aceitação voluntária e escolha informada e sem qualquer coerção;
- e) Promover a formação e o treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao Planeamento Familiar e à Educação Sexual;

- f) Contribuir para a promoção de legislação e políticas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da reprodução e sexualidade;
- g) Cooperar com os organismos oficiais relacionados com os objectivos da Associação para o Planeamento da Família, e com organizações nacionais e internacionais e similares;
- h) Contribuir para o avanço do conhecimento científico nas áreas acima referidas, através da promoção regular de actividades e projectos de investigação científica nomeadamente nos domínios das ciências da saúde, da reprodução e sociais.

Capítulo II Dos Associados

ARTIGO 3º

Os associados da Associação para o Planeamento da Família podem ser ordinários ou benfeitores.

1. São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas, em número ilimitado, admitidas por decisão da Direcção Nacional, que se proponham contribuir para a realização dos seus fins através da participação nas diversas actividades e do pagamento de uma quota de montante deliberado em Assembleia-geral, igual para todos estes associados.
2. São associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas que paguem quota cinco vezes superior à quota ordinária.
3. Os associados colectivos são representados pelo respectivo Presidente ou membro da direcção com cargo equiparado ou outro para este efeito credenciado.

ARTIGO 4º

1. Os associados, sejam pessoas singulares ou colectivas, gozam dos seguintes direitos:
 - a) Tomar parte nas Assembleias-gerais, directamente – as pessoas singulares – ou mediante representação – as pessoas colectivas – com direito de voto sobre todas as matérias pela Assembleia-geral, ressalvadas as referidas no nº 4 e no nº 6 deste artigo, quando for o caso;
 - b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais desde que tenham sido admitidos há pelo menos três meses e não tenham quaisquer dos impedimentos previstos no Artº 6º;

- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, nos termos do artigo 14º, nº 3;
2. Estes direitos só poderão ser exercidos pelos associados cujas quotas estejam em dia.
 3. O direito a ser eleito para a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-geral da Associação só pode ser exercido por associados singulares no pleno gozo dos seus direitos sociais, designadamente o direito de voto.
 4. Não poderão votar em matérias relacionadas com aquisição ou venda de bens, serviços ou materiais usados ou alienados pela ou fornecidos à Associação, os associados que:
 - a) Comercialmente produzem, promovem, vendem, fornecem ou distribuem bens, serviços ou materiais usados na promoção da informação sobre serviços de saúde sexual e reprodutiva;
 - b) São empregados directa ou indirectamente no fabrico, promoção, venda, fornecimento ou distribuição de quaisquer bens, serviços ou materiais usados na provisão de informação e serviços de saúde sexual e reprodutiva;
 - c) Têm qualquer interesse financeiro ou comercial no fornecimento de bens, serviços ou materiais à Associação;
 - d) Têm qualquer interesse financeiro ou comercial em comprar bens, serviços ou materiais à Associação.
 5. Aos/Às profissionais que sejam associados, não é permitido votar nas Assembleias-gerais em qualquer assunto que diga respeito a questões de índole laboral ou profissional.
 6. Os Associados que prestam voluntariamente os seus serviços à Associação não podem receber por eles qualquer pagamento diferente dos reembolsos de despesas que suportem no exercício ou por causa do exercício desses serviços.
 7. A nenhum associado pode ser concedido empréstimo proveniente dos fundos da Associação independentemente da origem desses fundos.
 8. É proibida a indicação e contratação de familiares, pessoas do mesmo agregado ou outros parceiros (sócio em negócio, ou empresa na qual a pessoa tem interesses) de associados ou funcionários da Associação para qualquer posição dentro da organização, como consultor ou outros, nomeadamente fornecedores de bens ou serviços.

ARTIGO 5º

1. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente a sua quota;
 - b) Participar nas Assembleias-gerais e nas Actividades da Associação;
 - c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.
2. Aos associados e empregados é imposto o seguinte:
 - a) Aos voluntários e aos funcionários da Associação é vedado usar a sua posição para incrementar a manufactura, distribuição, promoção ou venda de quaisquer materiais, produtos ou serviços nos quais os mesmos, ou o cônjuge ou familiares tenham interesse financeiro directo ou indirecto.
 - b) Aos voluntários é proibido gerar ganhos materiais pessoais em virtude do status inerente à sua pertença à Associação quer durante a existência da Associação quer depois da sua dissolução.

ARTIGO 6º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Quem deixar de pagar as quotas por mais de dois anos;
 - b) Quem tenha prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio, designadamente por violação dos deveres constantes do nº 1 e 2 do Artigo anterior;
 - c) Quem pedir a suspensão da qualidade de associado e pelo tempo pelo qual a suspensão for pedida.
 - d) Quem pedir a demissão de associado por motivos de ordem pessoal ou profissional.
2. No caso da alínea a) do n.º 1 os associados deverão ser avisados por carta da Direcção Nacional, quando se constatar essa situação, sendo-lhes concedido o prazo de três meses para procederem, querendo, ao pagamento, não se verificando nesse caso aquela consequência; se não efectuarem o pagamento, a perda da qualidade ocorre no dia seguinte ao do último dia do prazo acima referido.
3. Quem tenha perdido a qualidade de associado por falta de pagamento de quotas ou por demissão pode ser de novo admitido mediante deliberação da Direcção Nacional.

4. No caso da alínea b) do n.º 1 deverão os associados ser ouvidos previamente em processo disciplinar de natureza contraditória pela Direcção Nacional ou um seu Mandatário, após o que caberá àquela a respectiva decisão, com recurso, de efeito suspensivo, para a Assembleia-geral.
5. No período da suspensão prevista na alínea c) do n.º 1, o associado perde os direitos de voto e de participar nas Assembleias-gerais e não está obrigado a pagar as respectivas quotas.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais da Associação Para o Planeamento da Família

ARTIGO 7º

1. Os órgãos sociais da Associação para o Planeamento da Família são: a Assembleia-geral, a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos e o seu exercício é gratuito.
3. Na constituição das listas para os órgãos deve, sempre que possível, ser respeitado o princípio da participação igualitária dos géneros.

ARTIGO 8º

1. A eleição de qualquer candidato para qualquer órgão da Associação só é permitida até dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia-geral deliberar haver impossibilidade ou forte inconveniência em proceder à sua substituição no fim do mandato limite.
2. A totalidade dos mandatos não poderá nunca exceder o total de quinze anos.

ARTIGO 9º

1. Os novos órgãos sociais serão empossados dentro dos quinze dias seguintes à data da Assembleia-geral Eleitoral e os membros cessantes farão a entrega documentada dos livros em seu poder devidamente actualizados.
2. Antes da tomada de posse, os novos membros deverão fazer e entregar uma declaração sobre conflitos de interesses, que deverá ser anualmente renovada.
3. A Assembleia-geral Eleitoral deverá ser convocada dentro do período definido no artigo 28º.

SECÇÃO I **Da Assembleia-geral**

ARTIGO 10º

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO 11º

1. A mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos trienalmente em Assembleia-geral.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Um dos Secretários substituirá o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por dois associados escolhidos por quem presidir à Assembleia-geral.

ARTIGO 12º

1. A Assembleia-geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, a pedido da Direcção Nacional ou, na falta deste pedido, por iniciativa própria, em convocatória expedida para cada associado por meio de aviso postal, fax, mensagem de correio electrónico emitida com pedido de emissão de recibo de leitura, transmissão electrónica-Internet, ou de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede e por editais afixados nas sedes da Instituição e das Delegações, com antecedência não inferior a vinte e um dias, contendo a ordem de trabalhos e documentos ou propostas a discutir e indicação do local, dia e hora da reunião convocada.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e assim deliberarem.

ARTIGO 13º

1. A Assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória estando presente quorum correspondente à maioria dos associados inscritos no registo referido na alínea p) do artigo 18º.
2. Se à hora da reunião não estiver presente o *quorum* referido no número anterior a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, uma hora depois.
3. A Assembleia-geral delibera por maioria simples de votos dos associados nela presentes. Cada membro dispõe apenas um voto, não sendo permitido o voto por procuração.
4. As Deliberações sobre as alterações dos Estatutos e sobre a dissolução da Associação, bem como a sua fusão ou cisão e a adesão a uniões, federações ou confederações, devem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos na Assembleia-geral. É ainda exigida idêntica maioria qualificada para as deliberações que autorizem a Associação a demandar membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
5. Deverá ser lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia Geral que será exarada em livro próprio.

ARTIGO 14º

1. As reuniões da Assembleia-geral serão Ordinárias e Extraordinárias além da Assembleia-geral Eleitoral.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano: uma, até trinta e um de Março, para aprovar o Relatório anual de actividades e as contas de gerência do ano anterior; e outra, até quinze de Novembro, para a apreciação e votação do orçamento e programa do ano seguinte.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direcção Nacional, do Conselho Fiscal, de uma Delegação Regional conforme deliberação tomada em Assembleia Regional, ou a requerimento de, pelo menos, trinta associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo os pedidos conter sempre a Ordem de Trabalhos proposta.
4. A Assembleia-geral Extraordinária convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes e convocada a pedido de um dos órgãos previstos no número anterior e se estiver presente pelo menos um representante habilitado do mesmo.
5. A convocatória será feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta

dias a contar da recepção do pedido ou requerimento pela Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 15º

À Assembleia-geral compete:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação para o Planeamento da Família;
- b) Eleger ou destituir por votação secreta a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório do trabalho e contas de gerência da Associação e das suas Delegações Regionais e o respectivo orçamento e plano de actividades;
- d) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imobiliários, sua alienação a qualquer título e realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos ou sobre a dissolução, fusão ou cisão da Associação e sobre a adesão a uniões, federações e confederações;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Estabelecer a quota mínima;
- h) Deliberar sobre a criação de Delegações Regionais;
- i) Regular a admissão de associados e deliberar sobre quaisquer alterações na condição de associado;
- j) Deliberar sobre o recurso da perda de qualidade de associado nos termos do artigo 6º, nº 4, tendo o membro direito a audição prévia à deliberação;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação para o Planeamento da Família e apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da sua acção;
- m) Designar auditores externos e receber e analisar o seu relatório.

ARTIGO 16º

1. Os associados podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia-geral por outros associados através de carta ou declaração com assinatura reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É também admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida ou a carta vir acompanhada de fotocópia do respectivo Bilhete de Identidade.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 17º

1. A Direcção Nacional será constituída por nove membros efectivos e sete suplentes eleitos pela Assembleia-geral de entre associados individuais no pleno gozo dos seus direitos, e formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais, sendo os cargos previamente indicados nas respectivas listas.
2. Em todas as listas concorrentes, será observado o princípio da inclusão de elementos que pertençam a várias regiões onde se encontrem instituídas Delegações.

ARTIGO 18º

Compete à Direcção Nacional:

- a) Traçar os planos gerais da actividade da Associação elaborando e apresentando à sessão ordinária da Assembleia-geral, a efectuar até quinze de Novembro de cada ano, o programa de acção e o orçamento do ano seguinte;
- b) Apresentar até trinta e um de Julho de cada ano às Direcções Regionais um Projecto de programa de actividades e de orçamento para o ano seguinte para apreciação e parecer das Delegações;
- c) Elaborar o relatório e as contas de gerência do ano anterior, apresentando-os à sessão ordinária da Assembleia-geral a celebrar até trinta e um de Março;

- d) Apresentar previamente ao Conselho Fiscal os documentos referidos nas alíneas anteriores, para parecer, que os deverá acompanhar na apresentação à Assembleia-geral;
- e) Submeter à Assembleia-geral a criação ou extinção de Delegações, assegurando que o funcionamento destas esteja de acordo com os estatutos e os princípios e os objectivos da Associação;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem com a escrituração dos livros nos termos legais e, ainda, a cobrança das quotas que poderá ser efectuada através das Delegações;
- g) Organizar o quadro do pessoal, contratar pessoal da Associação e assegurar a determinação anual da performance do Director Executivo.
- h) Representar a instituição em juízo e fora dele, podendo delegar em algum ou alguns dos seus membros, essas funções;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- j) Criar, quando necessário, comissões técnicas, consultivas ou honoríficas;
- l) Elaborar os regulamentos internos;
- m) Admitir, demitir e suspender os associados e decidir sobre a cessação da suspensão, nos termos previstos nos artigos 3º e 6º.
- n) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;
- o) Delegar poderes em algum ou alguns dos seus membros para agir em seu nome, para fins determinados, nomeadamente a movimentação de contas bancárias, delegação esta que deverá ser feita também nas Direcções Regionais no âmbito das respectivas competências.
- p) Organizar e manter um registo dos associados, actualizado pelo menos anualmente, sendo responsável pela sua organização e actualização o Vogal da Direcção para tal designado no princípio de cada mandato.

ARTIGO 19º

1. A Direcção Nacional reúne ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou, na falta ou impossibilidade deste, do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro.
2. Deve ser dada notícia aos membros da Direcção da data, hora, lugar e agenda de cada reunião com a antecedência mínima de sete dias.
3. A Direcção Nacional só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e delibera por maioria dos membros presentes.
4. O Presidente tem voto de desempate, sempre que o número de membros presentes seja par e/ou aquele se torne necessário.
5. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou a eleição são secretas.
6. De cada reunião da Direcção Nacional é lavrada acta que, uma vez aprovada, deve ser assinada por todos os membros da Direcção que estiveram presentes na reunião.
7. O exercício do cargo de membro da Direcção, bem como do de membro dos restantes órgãos (mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal) é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas quando envolvam deslocações superiores a cinco quilómetros e/ou estadias fora do concelho da sua residência.
8. A Associação para o Planeamento da Família obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção Nacional, ou ainda, apenas, com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
9. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção Nacional.
10. Os membros da Direcção Nacional e o pessoal dirigente da Associação obrigam-se a fazer e apresentar anualmente uma declaração de conflito de interesses.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO 20º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros que elegerão entre si o Presidente.

ARTIGO 21º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação para o Planeamento da Família sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros a reuniões da Direcção Nacional sempre que o julgue conveniente;
- c) Elaborar anualmente parecer sobre o Relatório, contas e orçamentos apresentados pela Direcção Nacional;
- d) Prestar parecer sobre outros assuntos que a Direcção Nacional lhe submeta.

SECÇÃO IV Das Delegações Regionais

ARTIGO 22º

1. A criação de Delegações Regionais deve ser proposta à Direcção Nacional pelos interessados em memória detalhada e justificativa, devendo aquela submetê-la à aprovação da Assembleia-geral. A Direcção Nacional poderá igualmente apresentar tal proposta por sua iniciativa.

ARTIGO 23º

1. Funcionará em cada Delegação Regional uma Assembleia Regional, da qual farão parte os associados da respectiva área.

2. A Mesa da Assembleia Regional será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Regional.
3. As Assembleias Regionais deverão reunir ordinariamente duas vezes em cada ano, antes das reuniões da Assembleia-geral da Associação, conduzir-se-ão nos termos do artigo 13º e as respectivas actas deverão ser enviadas de imediato à Mesa da Assembleia-geral.
4. As Assembleias Regionais podem também reunir extraordinariamente a pedido da Direcção Regional ou da Direcção Nacional.

ARTIGO 24º

Compete às Assembleias Regionais:

- a) Eleger ou destituir os membros das direcções Regionais e a Mesa da Assembleia Regional;
- b) Aprovar até dez de Outubro de cada ano as propostas Regionais relativas ao programa de acção e orçamento do ano seguinte, enviando-as de imediato à Direcção Nacional, com cópia ao presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- c) Deliberar por sua iniciativa, ou sob proposta da Direcção Regional, sobre assuntos de interesse para as Delegações devendo as respectivas deliberações respeitar o programa de acção aprovado em Assembleia-geral da Associação para o Planeamento da Família;
- d) Aprovar até vinte de Fevereiro de cada ano o relatório de actividades e respectivas contas da Delegação Regional, enviando-as à Direcção Nacional, para inclusão no relatório e contas globais da Associação;
- e) Solicitar, se o entender, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocatória de Assembleias-gerais Extraordinárias, nos termos do nº 3 do artigo 14º.

ARTIGO 25º

1. Em cada Delegação Regional haverá uma Direcção Regional composta por um número mínimo de cinco e um número máximo de sete elementos efectivos e dois elementos suplentes, na proporção tendencial de 50% de membros de cada sexo, eleitos pela Assembleia Regional de entre associados individuais, e formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um a três Vogais.
2. A duração do mandato das Direcções Regionais é de três anos.

ARTIGO 26º

Compete às Direcções Regionais:

- a) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços das Delegações Regionais da Associação;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e da Direcção Nacional;
- c) Apresentar à Assembleia Regional o relatório e contas da Delegação nos termos e para os efeitos da alínea d) do Artigo 24º;
- d) Traçar os planos gerais de trabalho das Delegações Regionais dentro do programa de acção aprovado na Assembleia-geral da Associação para o Planeamento da Família e apresentar propostas de actividade regional;
- e) Apresentar à Sessão da Assembleia Regional prevista na alínea b) do artigo anterior propostas sobre o programa de acção e o orçamento geral da Associação para o Planeamento da Família;
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores afectos à Delegação Regional, prestando contas à Direcção Nacional sempre que solicitadas;
- g) Movimentar contas bancárias por delegação formal da Direcção Nacional.

CAPÍTULO IV Das Eleições

ARTIGO 27º

Só podem eleger e ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, designadamente o de voto.

ARTIGO 28º

As eleições para a mesa da Assembleia-geral, Direcção Nacional e Conselho Fiscal serão efectuadas em Assembleia-geral Eleitoral que deverá ser marcada de três em três anos, pela Mesa da Assembleia-geral com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência em relação ao fim do terceiro ano de exercício dos corpos gerentes.

ARTIGO 29º

1. As candidaturas para os Órgãos Sociais poderão ser apresentadas pela Direcção cujo mandato termina ou por trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada lista conterà o nome e o número de associado dos candidatos respectivos e no caso da Direcção Nacional e da Mesa da Assembleia-geral o lugar a que se candidatam, bem como o nome e número de cada um dos associados e proponentes da lista, além de observar, quanto à Direcção Nacional, o princípio consignado no Artigo 17º, nº 2.
3. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 30º

1. As listas de voto devem conter os nomes dos candidatos à Assembleia-geral, Direcção Nacional e Conselho Fiscal.
2. Estas listas serão enviadas por correio postal, fax, correio electrónico ou via internet a cada um dos associados até sete dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

ARTIGO 31º

Os eleitores serão identificados pelo cartão de associado ou pelos meios usuais de identificação.

ARTIGO 32º

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência desde que obedeça às seguintes regras: o boletim de voto será remetido dobrado, em sobrescrito fechado sem qualquer identificação do associado, introduzido dentro de outro sobrescrito remetido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado por fotocópia do Bilhete de identidade e uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral assinada com a assinatura idêntica à do BI.

ARTIGO 33º

1. No acto da votação o nome do associado será descarregado no caderno eleitoral devidamente actualizado.
2. Os votos por correspondência serão introduzidos na urna dentro do envelope não identificado que será aberto no momento do escrutínio.
3. O escrutínio será efectuado pela mesa de voto, imediatamente após a conclusão da votação. Os resultados serão proclamados logo após a contagem de todos os votos, realizada perante escrutinadores representantes das listas em presença.

ARTIGO 34º

1. O mandato dos Corpos Gerentes eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, ou na sua falta do Vice-Presidente, que deverá ter lugar na primeira quinzena seguinte às eleições.
2. O mandato dos Corpos Gerentes durará sempre até à posse dos eleitos mesmo que as eleições não sejam realizadas atempadamente, sem prejuízo do direito de qualquer associado recorrer ao Tribunal para sua marcação.
3. A Mesa da Assembleia-geral poderá, se o entender conveniente, determinar que a Assembleia-geral Eleitoral funcionará simultaneamente na sede e em alguma ou algumas Delegações, tomando as medidas adequadas designadamente, através das Mesas das Assembleias Regionais, para assegurar a aplicação das normas estatutárias e a regularidade do acto eleitoral.

Capítulo V Do Regime Financeiro

ARTIGO 35º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados e de serviços prestados pela Associação;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor;
- c) Os subsídios de Estado ou entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 36º

1. A actividade das Delegações Regionais será suportada financeiramente pelas dotações previstas no orçamento geral anual ou em orçamento intercalar da Associação para o Planeamento da Família obtidas a partir de fontes de financiamento nacionais ou internacionais, pelas receitas provenientes das quotizações e actividades próprias ou ainda, através de receitas provenientes de subsídios de autarquias locais ou de órgãos descentralizados do Estado ou de instituições públicas, mas nestes casos através de delegação formal da Direcção Nacional da Associação para o Planeamento da Família.
2. As Direcções Regionais informarão regularmente a Direcção Nacional de todas as receitas que recebam por Delegação.

Capítulo VI Disposições Diversas

ARTIGO 37º

Em caso de dissolução os activos da Associação deverão ser entregues a entidades com fins, valores e estratégias idênticos.

ARTIGO 38º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.